



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

L E I N° 503 /2013

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2014”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.122.000,00 (Onze milhões, cento e vinte e dois mil reais).

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	10.472.000,00
Receita Tributária	262.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	9.972.000,00
Outras Receitas Correntes	172.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00
Alienações de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
TOTAL	11.122.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Continuação da Lei nº 503/2013- Pg - 02

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES

01 – Legislativo Municipal	700.000,00
01.01 – Legislativo Municipal	700.000,00
02 – Executivo Municipal	381.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	249.670,00
02.02 – Assessoria Jurídica	76.350,00
02.03 – Controladoria Interna	54.980,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.808.025,00
03.01 – Departamento de Administração	1.468.065,00
03.02 – Departamento de Planejamento	96.060,00
03.03 – Departamento de Licitação, Compras, e patrimônio	198.900,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	55.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	319.630,00
04.01 – Departamento de Tesouraria	105.860,00
04.02 – Departamento de Contabilidade	129.840,00
04.02 – Departamento de Tributação	83.930,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	2.792.620,00
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	2.718.620,00
05.02 – Setor de Saneamento	74.000,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	869.540,00
06.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	5.500,00
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	390.500,00
06.03 – Departamento do Bem Estar Social	473.540,00
07 – Secretaria Municipal de Agric. Abastec. E Meio Ambiente	385.500,00
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	385.500,00
08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.408.250,00
08.01 – Departamento de Serviços Urbanos	549.700,00
08.02 – Departamento de Obras Públicas	543.050,00
08.02 – Departamento Serviço Rodoviário	315.500,00
09 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	2.352.435,00
09.01 – Departamento Municipal de Educação	1.709.075,00
09.02 – Departamento de Esportes e Cultura	160.060,00
09.03 – Departamento de Educação Infantil	483.300,00
99 – Reserva de Contingência	105.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	105.000,00
TOTAL	11.122,00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Continuação da Lei nº 503/2013- Pg - 03

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 2.718.620,00 (Dois milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e vinte reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 5.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 390.500,00 (Trezentos e noventa mil e quinhentos reais).

Art. 6 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, das receitas não utilizadas do exercício de 2013 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2014, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2014, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Continuação da Lei nº 503/2013- Pg - 04

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2014, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2014, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 7 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 6 desta Lei.

Art. 13 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 14 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art 15 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art 16 - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

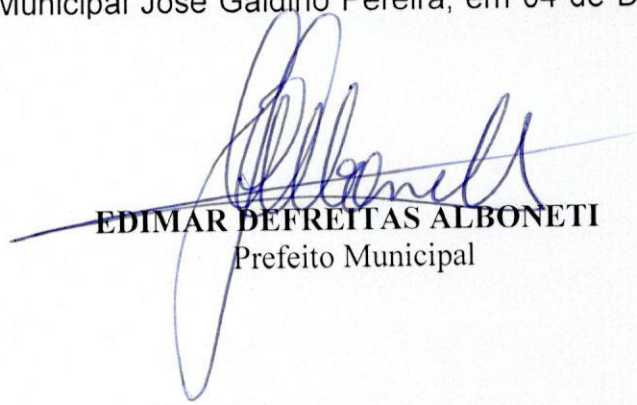
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Continuação da Lei nº 503/2013- Pg - 05

Art.17 - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art.18 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de Dezembro de
2013.


EDIMAR DEFREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal